



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/7 Pgs
- Atos da Administração.....7/9 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2234 Segunda - Feira, 26 de Julho de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.320 DE 26 DE JULHO DE 2021.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.683, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providências e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação de circulação de novas variantes do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, no período de 27 de julho a 10 de agosto de 2021.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 26 de julho de 2021, as seguintes atividades:

I – a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam internados no município

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: show, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III – realização de exposições e torneios;

IV – utilização de espaços públicos como praças, quadras, etc., exceto para a prática de atividades esportivas na forma estabelecida por este Decreto, com a finalidade de se evitar aglomerações;

Parágrafo único – A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Santa Theresinha e que não estejam diagnosticados com a COVID-19 fica autorizado, estando limitada a 3 (três) dias por semana, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70º:

I – atividades esportivas individuais ao ar livre, tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo e trekking ao ar livre e atividades desportivas coletivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, sem a presença de público;

II – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 24h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo a ocupação por mesa de, no máximo, 8 (oito) pessoas ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 24h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias, no horário das 05h00m às 24h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Lojas de Rações e Pet Shops;

i - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

j - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito fica autorizado a funcionar nos horários das linhas de ônibus, sem venda de bebida alcoólica no local;

k - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

l - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

m - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

n - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

o - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

p – Academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

q - Salões de festas e casa de festas, ficando limitada a ocupação do local em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§1º - Postos de combustível ficam autorizados a funcionar 24 horas.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10h30m horas às 24h00m, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas

ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§3º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§4º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§5º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso II deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§6º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§7º - A retomada das aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, fica alterada para o dia 09 de agosto de 2021, ficando o período de 02 a 06 de agosto para atividades remotas e planejamento para o retorno presencial dos alunos.

§8º - Fica definido o período de férias escolares de 19 de julho a 1º de agosto de 2021.

§9º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§10 - A prática das atividades esportivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, estão autorizadas sem a presença da assistência de público, estando vedada a realização de torneios.

Art. 5º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, bem como a 30% (trinta por cento) da capacidade do mesmo para passageiros em pé.

Parágrafo único - A empresa concessionária de transporte público deverá adequar as linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Ficam retomados os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 10 – O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes, fica condicionado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, deverá observar todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único – O atendimento de situações ambulatoriais eletivas deverá ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade com observância a todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 11 – Ficam retomados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços emergenciais de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§1º - De acordo com o que dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VI - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;

§2º - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§3º - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§5º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§6º - Sem prejuízo do disposto nos §§4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§7º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§8º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§9º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§10 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I – Cursos de idiomas;
- II – Cultos religiosos;
- III – Cursos profissionalizantes.

§1º - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de cantinas e espaços destinados ao comércio e consumo de alimentos nos prédios dos templos religiosos, no mesmo horário de funcionamento do comércio local.

Art. 17 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

- a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
- c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
- e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
- a - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- b - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
- c - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
- d - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
- e - O limite de pessoas presentes na capela é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 – Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

Art. 21 – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias, que devem ser encaminhadas à ouvidoria do Município de São José do Vale do Rio Preto, através dos seguintes canais:

I – Telefone/Whatsapp (24) 2224-7949;

II – e-mail: controleinterno@sjvriopreto.rj.gov.br.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Elan Venas Morelli
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 44/2021, tipo menor preço unitário, para registro de preços, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos itens 07,13,14 e 18; **MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, nos itens 02,03,04,08, 09,10,12,15,16,17,19,20,21,22,23,25,31,32,33,34,37, 38, 41,44,45,46,47 e 48; **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, nos itens 01,11,28,30,35 e 36. No que se refere ao objeto do processo nº 0655/2021, referente a aquisição de material de limpeza para atendimento as diversas Secretarias Municipais, Hospital Maternidade Santa Therezinha e Almoarifado Municipal.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS.: Os itens 05,06,24,26,27,29,39,40,42 e 43 não foram cotados no presente certame licitatório.

Em, 23 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 46/2021, tipo menor preço unitário, para registro de preços, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, no item 03; **REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, no item 09; **MAVEN COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, nos itens 02, 05,06,07,08,10,11,12,13,14, 15,16,17,18,21,23,24, 25,26 e 27; **JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no item 04 e a **INFOLEME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 08312/2020, referente a aquisição de materiais de sistema de monitoramento de segurança de vídeo a serem utilizados por diversas Secretarias Municipais.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS.: Os itens 19,20 e 22 não foram cotados no presente certame licitatório.

Em, 26 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 45/2021, tipo menor valor global, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **L C AMARAL, COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI**, nos itens 01 e 02. No que se refere ao objeto do processo nº 01038/2021, referente a aquisição de micro trator e enxada rotativa encanteiradora mais kit enxada, a serem utilizadas na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Industria, Comércio e Expansão Econômica.
Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 26 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro de digitação no valor do item 11 e, conseqüentemente, no valor total da DISPENSA LICITATÓRIA realizada no processo nº 04140/2021, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2232, datado de 23 de julho de 2021, referente a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ONDE SE LÊ:

(...)

no valor total de R\$ 12.926,08 (doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

(...)

aquisição de medicamentos conforme discriminação contida no Anexo I, no valor total de R\$ 12.926,08 (doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

(...)

ANEXO I

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Frascos de Insulina Apidra		18	74,04	1.332,72
				TOTAL	12.926,08

LEIA-SE:

(...)

no valor total de R\$ 12.944,08 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

(...)

aquisição de medicamentos conforme discriminação contida no Anexo I, no valor total de R\$ 12.944,08 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

(...)

ANEXO I

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Frascos de Insulina Apidra	Frascos	18	75,04	1.350,72
				TOTAL	12.944,08

São José do Vale do Rio Preto, 26 de julho de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 039/2021 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 2065/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: DHALYSON ADRIANO DA SILVA 07091288602 MEI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 082/2021

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 2065/2021 Licitação: 39/2021 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 6146 - DHALYSON ADRIANO DA SILVA 07091288602							
6	01-24-0915	(Esgoto) JOELHO 45° DE COR BRANCA DN200 (200 mm)	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	93,1400
9	01-24-0918	(Esgoto) JOELHO 90° DE COR BRANCA DN200 (200 mm)	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	116,8900
10	01-24-0919	(Esgoto) REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE COR BRANCA DN100 x 75.	PEVESUL	Peças	50,000	0,0000	5,5200
11	01-24-0920	(Esgoto) REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE COR BRANCA DN150 x 100.	KRONA	Peças	100,000	0,0000	21,6000
12	01-24-0921	(Esgoto) REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE COR BRANCA DN200 x 150.	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	40,3800
13	01-24-0922	(Esgoto) TÊ DE COR BRANCA DN75 x 75.	PEVESUL	Peças	50,000	0,0000	10,1100
14	01-24-0923	(Esgoto) TÊ DE COR BRANCA DN100 x 100.	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	9,0600
15	01-24-0924	(Esgoto) TÊ DE COR BRANCA DN150 x 150.	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	47,4500
16	01-24-0925	(Esgoto) TÊ DE COR BRANCA DN200 x 200.	PEVESUL	Peças	100,000	0,0000	145,3300
Total do Fornecedor ----->					800,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 23 de Julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 123/2021

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3803/2020; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **C. PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, por força do despacho exarado, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja concluída a obra, bem como fica aditivado em R\$ 18.904,38 (dezoito mil e novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) o valor do referido contrato, que tem por objeto a execução de contenção em solo grampeado, localizado na Estrada Santa Fé, nº 480, no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 130/2021

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 0812/2019; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELI**, por força do despacho exarado, fica aditivado em R\$ 39.774,13 (trinta e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos), que tem por objeto execução de pintura e reparos gerais no Ginásio Poliesportivo Mário de Araújo Chaves, localizado na Estrada Silveira da Motta, Km 23, Águas Claras, município de São José do Vale do Rio Preto. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA
(N.345)**

Aos vinte e seis dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um (26-07-2021), às 10:05hs (dez horas e cinco minutos), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a tricentésima quadragésima quinta- 345ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença dos membros Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Processo Sindicante n. 8339/20 ; Item 2) Processo de Estágio Probatórios n. 6410/2018; Item 3) **Projeto Municipalizando as Normas** e Item 4) Assuntos Gerais; ato contínuo, no item 1) o Presidente Amarildo, abriu a palavra a relatora Rubia que estava com vistas do processo, em atenção às Defesas e o que consta nos autos, requereu a oitiva da Enfermeira B. G.; da Sra P. H. da S., cujo Telefone é XXXXXXX e Sra W. da S. R., cujos telefones são XXXXXXXX e XXXXXXXX, bem que sejam as Servidoras Interrogadas, o que discutido, foi deferido, assim fica agendado para o dia 23 agosto de 2021, a realização da Instrução e Julgamento na Sala de Licitação do Poder Executivo Municipal de 09:00 às 16:30 hs, iniciando Sra W.; o Item 2, analisaram o citado Processo de Estágio e deliberaram por aceitar as aferições e opnar pela Estabilidade, assinado o parecer favorável COM RESSALVA lavrado e assinado de imediato; No item 3, aberta a palavra a Membro Rubia Esteves, esta ratificou que existe uma Comissão instaurada para analisar as revisões das Leis e que as ante-propostas da Comissão foram para ela encaminhadas, esta Presidida pela Secretaria de Administração Claudia Pacheco, assim a Presidência esclareceu que requereu no Memo n. 006/2021, permissão para comparecer às reuniões que tratem das propostas desta Comissão; no item 4, assuntos gerais, reiterou a Membro Rúbia Esteves, que no período de 02 a 11 de agosto de 2021, gozará parte de suas férias que estão no período concessivo, assim deliberou que a Presidência convocará a suplente para dar continuidade às reuniões; sendo o que foi o tratado, assim nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**, ...”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.**”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.